



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO C DIAS – EPP, COMO CONTRATADA.**

Processo: 23117.008528/2014-29

Pregão Eletrônico: 327/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **C DIAS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.499/0001-46, estabelecida na cidade de Goiânia- GO, Rua F 47, nº 404, Quadra 73, lote 21, Bairro Faicalville, CEP 74350-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cleilson Dias, portador da cédula de identidade nº M 7833710, e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 034.757.907-85, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008528/2014-29, na modalidade Pregão Eletrônico nº 327/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços para instalação de divisórias, forros e parede drywall, incluindo o fornecimento de todo o material, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, compreendendo os Campi de Uberlândia, Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas e todos os imóveis extra campi de responsabilidade da UFU, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008528/2014-29.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Estar no local da prestação do serviço impreterivelmente nos horários programados.
    - 3.1.1.1. O responsável pela execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com crachá ou uniforme.
  - 3.1.2. Manter disciplina no local do serviço e no caso de conduta inconveniente, substituição imediata do responsável pelos serviços;
    - 3.1.2.1. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar usando os EPI's adequados, sendo estes fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as recomendações contidas no caderno: **DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, parte integrante do projeto básico.
  - 3.1.3. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.
  - 3.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
  - 3.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do prestador dos serviços, bem como as ocorrências havidas;
  - 3.1.7. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
  - 3.1.8. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
  - 3.1.9. Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução;
  - 3.1.10. Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  - 3.1.11. Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2. Visando execução do objeto deste Projeto, a **UNIVERSIDADE** se obriga a:
- 3.2.1. Comunicar à Licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 3.2.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 3.2.4. Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 3.2.5. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.3. Além das obrigações assumidas acima, as partes devem acatar as obrigações citadas no **item 13** do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.**

4.1. **Do Preço** – O valor global para a contratação dos serviços é de **R\$ 739.997,45** (Setecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**):

VALOR DE REFERÊNCIA		Quant.	Valor Unitário	Unid.	Valor Total(R\$)
Descrição dos Serviços / Materiais					
ITENS PARA DIVISÓRIA					
01	Instalação de Painel Tipo P: painel cego.	560	73,00	M <sup>2</sup>	R\$ 40.880,00
02	Instalação de Painel Tipo PP: painel cego/painel cego.	560	73,00	M <sup>2</sup>	R\$ 40.880,00
03	Instalação de Painel Tipo PC: painel cego/vidro cancelado.	560	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 56.375,20
04	Instalação de Painel Tipo PCC: painel cego/vidro cancelado/vidro cancelado.	560	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 56.375,20
05	Instalação de Painel Tipo PCI: painel cego/vidro cancelado/vidro intercalado.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,25
06	Instalação de Painel Tipo PCP: painel cego/vidro cancelado/painel cego.	375	99,33	M <sup>2</sup>	R\$ 37.750,00
07	Instalação de Painel Tipo PL: painel cego/vidro liso.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,25
08	Instalação de Painel Tipo PI: painel cego/vidro intercalado.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,25
09	Instalação de Painel Tipo PLL: painel cego/vidro liso/vidro liso.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,20
10	Instalação de Painel Tipo PLI: painel cego/vidro liso/vidro intercalado.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,20
11	Instalação de Painel Tipo PLP: painel cego/vidro liso/painel cego.	375	100,67	M <sup>2</sup>	R\$ 37.751,20
12	Instalação Porta P: porta painel cego.	280	160,00	PÇ	R\$ 44.800,00
13	Instalação de Porta PPV: porta painel vidro liso.	280	231,67	PÇ	R\$ 64.867,60
14	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	480	10,80	M <sup>2</sup>	R\$ 5.184,00
15	Remontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	480	21,63	M <sup>2</sup>	R\$ 10.382,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



16	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	560	21,63	M <sup>2</sup>	R\$ 12.112,80
17	Remanejamento de portas.	150	30,63	PÇ	R\$ 4.594,50
<b>ITENS PARA FORRO</b>		Quant.	Valor Unitário	Unid.	Valor Total (R\$)
18	Forro de gesso acartonado espessura de 12,5mm, com estrutura de fixação ao teto.	250	55,60	M <sup>2</sup>	R\$ 13.900,00
19	Forro fibra mineral medindo 0,625x1,250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação ao teto.	300	65,97	M <sup>2</sup>	R\$ 19.791,00
20	Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de metalon para fixação ao teto.	600	44,63	M <sup>2</sup>	R\$ 26.778,00
21	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A" ,com dimensões 620 x 620 x 20 mm.	100	252,67	M <sup>2</sup>	R\$ 25.267,00
<b>ITENS PARA PAREDE DRYWALL</b>		Quant.	Valor Unitário	Unid.	Valor Total (R\$)
22	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 73 mm (50mm 01placa ST 01 montante 48 01placa ST 01 lâ de vidro 50mm).	240	107,86	M <sup>2</sup>	R\$ 25.886,40
23	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 95 mm (50mm 01placa ST 01 montante 70 01placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	100	117,33	M <sup>2</sup>	R\$ 11.733,00
24	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm (50mm 01placa ST 01 montante 90 01placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	100	159,33	M <sup>2</sup>	R\$ 15.933,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 739.997,45</b>

#### 4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, por meio do Banco do Brasil S/A.

4.2.1.1. Todo e qualquer valor dispensado pelos trabalhadores deverão ser descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** (Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, entre outros).

4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.

4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.



- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
  - **Elemento de Despesa:** 3390-39
  - **Fonte de Recursos:** 0112
  - **Nota de Empenho nº:** 2014NE805090, datada de 25 de novembro de 2014.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, até **31 de Dezembro 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. O Contrato poderá ser repactuado ou reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 7.2. Nos reajustes e/ou repactuações subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.3. **Do reajuste:** Os preços contratados referentes a **insumos e materiais** poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.4. **Da repactuação:** É admitida repactuação dos preços referente à **folha de salários**, os quais serão efetuados com base em convenção, acordo ou dissídio coletivo ou em decorrência da lei, vigente à época da apresentação da proposta e deverá estar homologada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego.
- 7.5. Os reajustes e/ou repactuações serão precedidos de solicitação da **Licitante Vencedora**;
- 7.5.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;



- 7.5.2. No caso de repactuação, a mesma deverá vir acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.6. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.6.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.6.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;



- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Prefeitura Universitária** na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO			
NOME DO FISCAL	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Reges Eduardo Franco Teodoro	413460	261.501.076-04	PREFE
FISCAIS ADMINISTRATIVOS			
NOME DO FISCAL	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Henri Ford Pereira	0413499	481.638.726-91	DIRLO
Emerson Luis de Oliveira	1035312	582.954.706-63	PREFE
Carlos Alberto de oliveira	0411372	145.180.406-78	PREFE
FISCAIS TÉCNICOS			
NOME DO FISCAL	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Joab Pereira de Souza	0412043	351.047.166-00	DIEFI
Paulo Roberto Aparecido Fernandes	0412079	120.787.941-04	DIEFI





- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. **Aos fiscais compete:**
- 12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.4.3. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 12.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 12.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 12.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento:
- 12.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 12.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, anexada ao Formulário de Solicitação de Pagamentos de Contrato – FSPC, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.10. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.



- 12.4.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.15.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 12.4.15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.




#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2014.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
**C DIAS – EPP**  
Cleilson Dias  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS

  
**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80

  
**Nome:** Cláudia L. Ribeiro Silveira  
**CPF:** 672.086.736-91